



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 1 de 11

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 8 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Credenciamento | 10 |
| Poder Legislativo | 11 |
| Atos Legislativos | 11 |
| Resolução | 11 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.829, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

Fixa os valores para a apuração, no exercício de 2026, do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e estabelece normas para a cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Anexas e para o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores para a apuração, no exercício de 2026, do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO:

I - POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, SEGUNDO A RESPECTIVA CATEGORIA.

| CATEGORIA | PREÇO POR M ² |
|--------------|--------------------------|
| a) Luxo | 1.453,19 |
| b) Fina | 803,06 |
| c) Média | 416,03 |
| d) Popular | 220,93 |
| e) Econômica | 114,42 |

II - POR METRO QUADRADO DE TERRENO, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DO MESMO, POR SETORES.

| | |
|---|--------------------------------|
| 1) Área da Sede do Município | PREÇO POR M² |
| a) 1º Setor | 66,94 |
| b) 2º Setor | 43,83 |
| c) 3º Setor | 27,75 |
| d) 4º Setor | 7,57 |
| 2) Área do Distrito das Termas de Ibirá | PREÇO POR M² |
| a) 1º Setor | 66,94 |
| b) 2º Setor | 43,83 |
| c) 3º Setor | 23,99 |
| d) 4º Setor | 7,57 |
| 3) Área da Vila Ventura | PREÇO POR M² |
| Setor único, com valor equiparado ao do | |
| 3º Setor do Distrito da Sede. | 27,75 |
| 4) Área do Loteamento "CLIMAT SAINT VILLAGE" | PREÇO POR M² |
| Setor único, com valor equiparado ao do | |
| 3º Setor do Distrito da Sede. | 27,75 |

Art. 2º - Não incidirá Taxa de Expediente para emissão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbanos e Taxas Anexas.

Art. 3º - O Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas

Anexas do Município da Estância de Ibirá será lançado em 2026 em 10 parcelas para pagamentos mensais e uma parcela única opcional para os contribuintes que optarem pelo pagamento em uma única vez.

Art. 4º - Fica estipulado desconto especial incidente sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Anexas referente ao exercício de 2026, para o pagamento total, em parcela única do referido imposto, até o dia que será estipulado no carnê de lançamento para o pagamento em parcela única.

Parágrafo único - O desconto de que trata este artigo será de 10 % (dez por cento) incidente sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Anexas e será concedido aos contribuintes que optarem pelo pagamento da parcela única somente até a data limite a ser estabelecida no carnê de lançamento.

Art. 5º - Não incidirá Taxa de Expediente a ser cobrada na emissão dos carnês do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa.

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas Anexas será lançado em 2026 em 3 parcelas para pagamentos mensais e uma única parcela opcional para os contribuintes que optarem pelo pagamento em uma única vez.

Art. 7º - Fica estipulado desconto especial incidente sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas Anexas referente ao exercício de 2026, para o pagamento total, em uma única parcela do referido imposto, até o dia que será estipulado no carnê de lançamento para o pagamento da parcela única.

Parágrafo único - O desconto de que trata este artigo será de 10% (dez por cento) incidente sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas Anexas e será concedido aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única somente até a data limite a ser estabelecida no carnê de lançamentos.

Art. 8º - O valor venal dos imóveis sujeito à incidência do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - será corrigido, mensalmente, através de decreto do Executivo, de acordo com a variação do Valor de Referência - V.R. -, adotado pelo Município de acordo com o art. 208, da Lei nº 731, de 09.11.83, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 21 de outubro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 3 de 11

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.830, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

ALTERA os valores dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2026, CORRIGE os valores de todos os anexos II ao VIII e FIXA os valores do VR- (Valor de Referência) e da Base de Cálculo do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para o exercício de 2026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor de Referência -VR -, previsto pelos artigos 207 e 208 da Lei nº 731, de 09 de novembro de 1983, terá o seu valor fixado a partir de 1º de janeiro de 2026 em **R\$ 153,31** (cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavo), o qual servirá de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos e multas previstos no Código Tributário Municipal e na legislação tributária de forma geral.

Parágrafo único: O Valor de Referência -VR será corrigido mensalmente durante o exercício de 2026 pela variação do IPC/FIPE ou, na hipótese da extinção deste índice inflacionário, pela variação do INPC da Fundação IBGE.

Art.2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os atuais Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Código Tributário Municipal serão substituídos pelos correspondentes anexos que ficam fazendo parte desta Lei, devidamente corrigidos com acréscimo de 6% (seis por cento), calculados sobre os valores fixados em 2025, fazendo parte integrante desta Lei, tendo seus valores expressos em reais para efeito de cálculo dos créditos da Fazenda Municipal.

Art. 3º - O valor da Base de Cálculo prevista pelo artigo 33 da Lei nº 731, de 09 de novembro de 1983, que será utilizado na cobrança do ISSQN - (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ficará fixado em 1º de janeiro de 2026 em **R\$ 1.533,10** (um mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos), correspondente a 10 (dez) Valores de Referência e terá seu valor corrigido mensalmente pela variação do Valor de Referência, o qual por sua vez variará durante o exercício de 2026, pela variação do IPC/FIPE ou, na hipótese da extinção deste, pela variação do INPC da Fundação IBGE.

Art. 4º - O referencial de indexação previsto no artigo 1º, também poderá ser aplicado nos preços e tarifas

cobrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Quando o tributo for objeto de pagamento em parcelas, o valor do mesmo expresso em reais será dividido pelo número de parcelas concedidas.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento, o valor de cada parcela será corrigido na data de seu pagamento pela variação da VR entre a data de seu lançamento e a data da respectiva quitação.

Art. 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal a serem atualizados monetariamente de acordo com a variação do VR nas mesmas condições e periodicidade, exceto os lançados em carnês do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, que terão seus valores fixados nos respectivos lançamentos e suas parcelas não serão corrigidas monetariamente durante o respectivo exercício, quando a quitação de cada parcela ocorrer na data prevista para pagamento da mesma.

Parágrafo único - Quando o pagamento de qualquer das parcelas dos carnês de IPTU e ISSQN ocorrer em data posterior a data do vencimento da parcela, esta será corrigida monetariamente pelo índice acumulado do IPC/FIPE, entre a data do vencimento da parcela e de sua quitação, de acordo com o inciso I do artigo 139 da Lei nº 731 de 09 de novembro de 1983, e suas posteriores modificações.

Art. 8º - Sobre os débitos em atraso incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do principal, conforme o inciso II, do art. 139 da Lei nº 731 de 09 de novembro de 1983, com redação dada pela Lei nº 1.641, de 21.12.05, e suas posteriores modificações.

Art. 9º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e não liquidados durante o exercício serão inscritos em Dívida Ativa pelos seus valores expressos em reais.

Art. 10 - A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária será cobrada como taxa anexa ao carnê de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas Anexas mediante a apresentação do rol de contribuintes a ser elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde, com seus respectivos valores de acordo com a Lei nº 1.362 de 1999, alterada pela Lei nº 1.464 de 06 de dezembro de 2001.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 21 de outubro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os anexos encontram - se disponíveis no sítio eletrônico do Município: www.ibira.sp.gov.br, aba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 4 de 11

Legislação.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.831, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

Inclui os dispositivos da Lei Municipal nº 731, de 09 de novembro de 1.983 - Código Tributário Municipal que especifica, adequando-os nos termos da Lei Complementar Federal nº 183/2021, na hipótese de incidência de ISSQN, e dá outras providências.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 28 da Seção I do Capítulo III, do Título II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n.º 731 de 09 de novembro de 1.983, e suas posteriores modificações, passa a vigorar com a inclusão dos subitens abaixo:

3.01 - (VETADO)

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

13.01 - (VETADO)

17.07 - (VETADO)

Art. 2º - O inciso II do § 2º do art. 30 da Seção II da Lei n. 731 de 09 de novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista a que se refere o art. 28 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da

Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

Art. 3º- Fica acrescido o subitem 11.05, no Anexo I - Tabela na Lei Municipal nº 731, de 09 de novembro de 1.983, e suas posteriores modificações, visando a cobrança do imposto de serviços de qualquer natureza, com a seguinte redação:

| | |
|--|-----------|
| 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 5% |
|--|-----------|

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 21 de outubro de 2.025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 2.832, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.838, de 02.06.2009.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 5º, ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.838, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“§5º. O proprietário, sem exceção, desde que comprove possuir mais de um estabelecimento comercial do ramo de Farmácias, Drogarias e Similares no município, obedecida a escala de plantões, poderá optar por realizar o plantão no estabelecimento que melhor servir à população.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 21 de outubro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 5 de 11

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº. 2.833, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

“Autoriza a concessão administrativa de uso, mediante licitação na modalidade concorrência, a título oneroso, do bem imóvel que especifica, e dá outras providências.”

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante licitação na modalidade concorrência, a título oneroso, a concessão administrativa de uso dos seguintes imóveis e espaço público pertencentes à categoria de bem dominial do Município, registrado sob a matrícula -23.457-do Livro nº 2 - Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP, localizados no Parque do Balneário, na Avenida Dr. Hugo Beolchi Júnior, nº 822, Distrito de Termas de Ibirá, do município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, para exploração atividade de lanchonete na área das piscinas, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme descrição abaixo, croqui e memorial descritivo anexos, os quais fazem parte desta Lei, sendo então, os seguinte bem público:

I- LANCHONETE - PISCINAS: trata-se de edificação térrea, com medição individualizada de energia elétrica, e pintura externa texturizada composta por cinco ambientes, sendo:

a) Despensa: Possui dimensões de 2,30 metros por 3,00 metros, totalizando uma **área de 6,90 (metros quadrados)** e pé-direito de 3,00 metros. As paredes são em alvenaria, amaciadas e pintadas na cor branco gelo. O forro é de laje e o piso é revestido com porcelanato acetinado. O ambiente conta com uma luminária LED, uma janela de correr com vidro incolor e uma porta de acesso em alumínio, medindo 0,90 m x 2,10 m. O ambiente não possui tomadas.

b) Cozinha: Possui dimensões de 6,25 metros por 3,00 metros, totalizando uma **área de 18,75 m² (metros quadrados)** e pé-direito de 3,00 metros. As paredes são em alvenaria, revestidas com cerâmica até o teto. O forro é de laje e o piso é revestido com porcelanato acetinado. O ambiente conta com seis luminárias LED e duas bancadas em granito, sendo uma com dimensões de 2,55 m x 0,60 m e a outra de 2,80 m x 0,65 m, com uma área molhada de 1,50 metro, equipada com uma cuba de inox de 55 x 30 cm

e um ponto de água. Também há uma abertura destinada ao passa-prato, medindo 1,00 m x 0,40 m, duas janelas de correr com vidro incolor, uma

abertura de acesso à despensa e uma porta de alumínio que leva à área de atendimento.

A cozinha possui 17 pontos de energia, sendo 15 de 127 volts e 2 de 220 volts, além de um ponto de gás com central de gás instalada.

c) Mobiliário existente: 01 coifa de inox com medidas de 1,75 metros de comprimento x 0,90 metros de largura x 0,80 metros de altura, equipada com duto e exaustor tipo chapéu chinês.

d) Atendimento: O espaço possui dimensões de 2,50 metros por 8,70 metros, totalizando uma **área de 21,75 m² (metros quadrados)** e pé-direito de 3,00 metros. As paredes são em alvenaria, revestidas com cerâmica até o teto. O forro é de laje e o piso é revestido com porcelanato acetinado.

O ambiente é composto por quatro luminárias LED e três bancadas em granito, sendo: uma bancada de 4,35 m x 0,75 m, uma de 4,35 m x 0,45 m e uma de 2,80 m x 0,65 m, que inclui uma área molhada de 1,50 metro, equipada com uma cuba de inox de 55 x 30 cm e um ponto de água. Há uma abertura destinada ao passa-prato, medindo 1,00 m x 0,40 m, e balcões de atendimento voltados para a área de refeição coberta. O espaço conta com 34 pontos de energia, sendo 32 de 127 volts e 2 de 220 volts.

e) Espaço refeições - coberto: O ambiente possui dimensões de 5,00 metros por 9,00 metros, totalizando uma **área de 45,00 m² (metros quadrados)** e pé-direito de 3,00 metros. As paredes são em alvenaria, com textura na cor granizo, e a cobertura é feita com telhas cerâmicas. Neste espaço, não há forro, e o piso é de concreto. O ambiente é composto por seis luminárias LED.

f) Espaço refeições - pergolados: localizado ao redor da lanchonete, com largura de 3,00 metros totalizando uma área de **108,70 m² (metros quadrados)**, com pé-direito de 2,80 metros, sendo as pérgolas e pilares em madeira, com luminárias tipo arandelas e 01 ponto de água externo, neste ambiente não há forro e o piso é em concreto.

Utilização da área externa: Não será admitida utilização de mesas fora dos limites da lanchonete, apenas nos espaços indicados acima.

Art. 2º. A concessão administrativa do bem imóvel descrito no inciso I e suas alíneas, do artigo anterior será a título oneroso, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência da concessão ou a sub-concessão do imóvel descrito no inciso I artigo 1º, pelo concessionário, sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão com aplicação das demais sanções previstas no edital e respectivo contrato, e ainda, na legislação vigente.

Art. 3º. Qualquer benfeitoria que o concessionário pretender realizar no imóvel concedido, deverá ser autorizado expressamente pelo poder concedente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 6 de 11

mediante apresentação de projeto arquitetônico e financeiro detalhado, e após aprovado, sendo edificada a benfeitoria, esta ficará desde logo incorporada ao patrimônio do Município da Estância Turística de Ibirá, não tendo o concessionário qualquer direito a retenção, indenização, restituição ou remuneração sobre a mesma, seja esta necessária, útil ou voluptuária.

Art. 4º. Efetivada a concessão, será designado no contrato um representante da administração pública nos moldes que preconiza a lei de licitações, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Art. 5º. Os casos omissos que surgirem em detrimento da concessão administrativa dos imóveis e espaço referidos nesta Lei serão resolvidos atendo-se ao edital de concorrência, ao contrato, a presente Lei e as demais normas aplicáveis, inclusive, a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibirá.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 21 de outubro de 2.025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.834, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos que tem como finalidade o combate à fome e ao desperdício de alimentos, promovendo a solidariedade e a assistência social na comunidade.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Banco Municipal de Alimentos: responsável pela coleta, armazenamento e distribuição de alimentos, em boas condições para consumo.

II - Alimentos: produtos alimentícios, incluindo perecíveis e não perecíveis, que possam ser doados por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3º - O Banco Municipal de Alimentos fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O município disponibilizará espaço adequado para o armazenamento e a triagem dos

alimentos, respeitando as normas de segurança alimentar.

Artigo 4º - Poderão doar alimentos ao Banco Municipal, os Supermercados, mercados, feiras livres, indústrias alimentícias e restaurantes, além de pessoas físicas que desejem contribuir com doações.

Artigo 5º - Os alimentos coletados serão distribuídos as famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando aquelas em situação de emergência, e as entidades assistenciais devidamente cadastradas.

Artigo 6º - O Banco Municipal de Alimentos poderá contar com a colaboração de voluntários para auxiliar nas atividades de coleta, triagem e distribuição dos alimentos.

Artigo 7º - O município promoverá campanhas educativas sobre a alimentação adequada, combate ao desperdício de alimentos e importância da doação, cujas campanhas poderão envolver escolas, empresas e a comunidade em geral.

Artigo 8º - O Banco Municipal de Alimentos realizará avaliações periódicas sobre a quantidade de alimentos coletados e distribuídos, apresentando relatórios sobre as atividades, os quais deverão ter ampla divulgação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 21 de outubro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.835, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a denominação do bem público que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“HELBER LUIS LIMA FERRAIS”**, a quadra poliesportiva localizada nas dependências da Praça Cipriano Siaticosqui, no Bairro de São Benedito, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 21 de outubro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 7 de 11

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº 2.836, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a realização de audiências públicas como ferramenta de apresentação do trabalho do Conselho Tutelar, e para o planejamento de políticas públicas para prevenção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município da Estância de Ibirá”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município da Estância de Ibirá, a garantia de audiências públicas como ferramenta complementar à apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Tutelar e para o planejamento e direcionamento de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Tutelar deliberar sobre os assuntos que serão discutidos na audiência pública.

Art. 2º As audiências públicas de que trata esta Lei têm como objetivos específicos:

I - auxiliar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas referentes à criança e ao adolescente;

II - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 3º As audiências públicas serão realizadas ao menos anualmente.

Parágrafo Único. As audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo não deverão coincidir com os dias das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As audiências públicas previstas nesta Lei deverão ser precedidas de ampla publicidade sobre data, horário e local de sua realização.

Parágrafo Único. A participação popular nas audiências públicas também deverá ser garantida de modo virtual.

Art. 5º Para as audiências públicas, deverão ser contemplados, sem prejuízo de outros, os seguintes pontos:

I - apresentação dos trabalhos desenvolvidas pelo Conselho Tutelar no ano;

II - exposição dos dados referentes aos atendimentos realizados;

III - espaço para perguntas e sugestões do público presente;

IV - discussão sobre a revisão salarial dos conselheiros tutelares, mediante apresentação do trabalho realizado referente à realidade do município.

Art. 6º No prazo de até 20 (vinte) dias úteis depois da realização da audiência pública, deverá ser enviada a respectiva ata para conhecimento dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 21 de outubro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº 2.837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

“Dá a denominação especial de “Lucas Armstrong Garcia” ao trecho compreendido desde a Avenida Mário Carvalho Silva até a Estrada vicinal “Pascoal Donini” que dá acesso ao aeroporto municipal”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **“LUCAS ARMSTRONG GARCIA”**, o trecho compreendido entre a Avenida Mário Carvalho Silva até a Estrada vicinal “Pascoal Donini” que dá acesso ao aeroporto municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 21 de outubro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 8 de 11

Decretos

DECRETO Nº 4.543 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.-

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 223 - 12.306.0014.2046.0000 Merenda Escolar.....5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

TOTAL.....

R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes da anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 222 - 12.306.0014.2046.0000 Merenda Escolar.....-5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO _____

TOTAL.....

R\$ - 5.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano

Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de

2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 01 de outubro de 2.025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.544, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.-

Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R\$ 291.116,00 e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.707, de 25.06.2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 291.116,00 (duzentos e noventa e um mil cento e dezesseis reais), para o exercício de 2025.

Local: 02 EXECUTIVO
020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Ficha: 24 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 02 EXECUTIVO
020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 450 - 17.512.0009.2017.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....114.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha: 451 - 17.512.0009.2017.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....140.980,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 320 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....26.736,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha: 358 - 10.303.0020.2071.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL.....

R\$ 291.116,00

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 9 de 11

efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.707, de 25 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Local: 02 EXECUTIVO
020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 25 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....-3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 27 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....-5.592,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Local: 02 EXECUTIVO
020200 ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 52 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-7.868,20
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 53 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Local: 02 EXECUTIVO
020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 85 - 15.451.0008.1010.0000 Planejamento Urbano.....-3.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 87 - 15.451.0008.1041.0000 Planejamento Urbano.....-2.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 02 EXECUTIVO
020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO
Ficha: 200 - 12.361.0013.2037.0000 Educação Básica.....-1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 220 - 12.366.0013.2043.0000 Educação Básica.....-1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 02 EXECUTIVO
020900 EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 249 - 13.392.0015.2054.0000 Preservação do Patrim. Hist. do Munic.....-1.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

Ficha: 252 - 13.392.0016.2055.0000 Programa de Incentivo à Cultura.....-2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 02 EXECUTIVO

021100 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Ficha: 275 - 15.451.0008.1029.0000 Planejamento Urbano.....-215.826,06
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 279 - 23.695.0019.2061.0000 Empreendimentos Turísticos.....-1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 319 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 EXECUTIVO
021400 FUNDO MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTE
Ficha: 424 - 08.243.0022.2108.0000 Atend. Integral ao F.M. Dir. e Adolescenc.....-26.736,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 425 - 08.243.0022.2108.0000 Atend. Integral ao F.M. Dir. e Adolescenc.....-6.264,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Local: 02 EXECUTIVO
029900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Ficha: 426 - 99.999.0999.2090.0000 Reserva de Contingência.....-6.829,74
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

TOTAL.....
.....R\$ - 291.116,00
=====

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 01 de outubro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.552 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. -

Dispõe acerca dos valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 10 de 11

Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n. VI, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 8º da Lei n.º 1.642, de 21.12.05, e,

CONSIDERANDO QUE, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.642, de 21.12.05, os valores mensais devidos pelos imóveis residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os imóveis não edificados, fixados pelo art. 5º da Lei n.º 1.516, de 30.12.02, com alterações decorrentes de leis posteriores;

CONSIDERANDO AINDA, a Resolução Homologatória n.º 3.452, de 29 de abril de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam reajustados em -3,66% (menos três vírgula sessenta e seis por cento), a partir de 30/04/2025, os valores mensais fixados relativos à incidência da Contribuição de Iluminação Pública, fixados pelo art. 5º da Lei n.º 1.516, de 30.12.2002, com a redação dada pela Lei n.º 1.642, de 21.12.05.-

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 16 de outubro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 4.553, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.-

Declara ponto facultativo e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, no uso de suas atribuições legais e base no art. 72, n. VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Os serviços de transporte de pacientes não sofrerão prejuízo e se darão regularmente, para atendimento de consultas e exames já agendados junto à Rede de Atendimento Médico Especializado - Hospital de Base de São José do Rio Preto e Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto.

Art. 3º - O atendimento referente aos serviços de urgência e emergência de saúde serão prestados na Santa Casa de Misericórdia de Ibirá.-

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antonio Zitto", em 16 de outubro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Credenciamento

EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS

O Município da Estância Turística de Ibirá, por decisão da autoridade competente, resolve extinguir unilateralmente os contratos abaixo relacionados, nos moldes que estabelece o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em razão da ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Município da Estância Turística de Ibirá e o CONSIRC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, autorizando a participação deste Município em tal Consórcio Público da área de saúde nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, (Lei Municipal nº 2767/2025) e assim os referidos serviços serão contratado através do referido consórcio.

| CONTRATO | CONTRATADO |
|----------|---|
| 034 | BRUNA GIOVANA DA SILVA |
| 035 | TAIS FERNANDA ALEXANDRINO POLETI |
| 036 | MARILIA GARCIA IZAIAS |
| 037 | DAYANA NEVES PEDRO |
| 038 | GABRIELA SANSÃO MOTTA |
| 040 | MARINA CASTANHARO BARALDI |
| 041 | SABRINA DA CRUZ SILVA |
| 042 | MARCELO AUGUSTO PEREIRA |
| 043 | ANA CLARA FERREIRA DOS SANTOS |
| 044 | SILUANA PALIN |
| 045 | LEILA MARIA CIRELLI ZUANON |
| 046 | ANDREA GONÇALVES DA SILVA |
| 047 | MARIA JAILMA DE MELO SOUZA |
| 048 | ROSICLEIA APARECIDA CAMARGO DE BRITO |
| 049 | MARICELIA PEREIRA DA SILVA |
| 050 | JOICE CAROLINE FERMINO |
| 051 | SARA KELLY CABRERA MESSIAS |
| 052 | KEMELY LUIZA DE SOUZA CARNIELLO |
| 053 | LESLYE VITORIA ESTABILE |
| 054 | STEPHANI CAROLINE RIBEIRO SARAIVA FERNANDES |
| 055 | NATHALIA DE SOUZA MARTINS |
| 056 | DOUGLAS POLIDORO SANTANA |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 306

Página 11 de 11

| | |
|-----|--|
| 057 | MAURICIO BAPTISTON NUNES |
| 058 | FABRIELE APARECIDA FREITAS PICCININ |
| 060 | HADER LIMA SILVESTRE |
| 061 | PAULA JAQUELINE MEDEIROS BRANQUINHO |
| 062 | ÉRIKA BUENO MAROUELLI |
| 063 | JOSIÉLE DO CARMO BELMONTE |
| 064 | BEATRIZ MAURI FERREIRA |
| 065 | AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA |
| 066 | ANDREA GONÇALVES DA SILVA |
| 067 | MÁRCIA OLIVEIRA DIAS |
| 068 | LARA NÁPOLI |
| 069 | ROSILENE TEIXEIRA BARROS |
| 070 | LEDA MARIA GONZAGA |
| 071 | CÁTIA PERPÉTUA BOIAN ROMERA |
| 072 | JEFFERSON LUCAS SOBRINHO RODRIGUES DE ARAÚJO |
| 073 | GEOVANA GONÇALVES BARBOSA |
| 096 | MARIANA PAZIM SASSI |
| 097 | CLAUDICEIA MARIA ALVES DE SOUZA |
| 103 | ALINE MAIARA LUZIA D AVEIRO |
| 109 | SAMARA CAROLINA DE GODOY FIOROTO |
| 116 | EVANIR DIOGO VIEIRA JÚNIOR |
| 130 | GRAZIELE ANJOS TSUNODA |
| 136 | ELIZABETE CABRERA SCARANTE MESSIAS |
| 142 | TELMA DE CHRISTO ALARCON |
| 143 | FELIPE CASEMIRO |
| 144 | IRIS VIDOTTI DE FREITAS |
| 159 | LUIZ AUGUSTO CAPELLO |
| 208 | FERNANDA SAES BERTOLIN |

Ibirá/SP, 29 de agosto de 2.025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO - PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº.127, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o pagamento em pecúnia do valor referente ao Ticket Alimentação nas condições que específica”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar, provisoriamente, o pagamento em pecúnia, diretamente

aos servidores, do valor referente ao “Ticket Alimentação” previsto na Resolução nº.061, de 16 de agosto de 2011, com suas ulteriores alterações.

Art. 2º - O pagamento previsto no artigo anterior, será realizado quando não houver contrato vigente com empresa fornecedora de cartão ou vale alimentação, observados os valores e critérios definidos na resolução acima citada, e suas ulteriores alterações.

Art. 3º - O valor do benefício pago em pecúnia não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer fins, mantendo seu caráter indenizatório e transitório, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas oriundas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 21 de outubro de 2025.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.

Reginaldo Antonio Poleti
Diretor Geral